

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 25 de março de 2024



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Ampliação do prazo de vigência dos estímulos financeiros da Lei da Informática e do PADIS

PL 00719/2024 - Autoria: Dep. Aliel Machado (PV/PR)

1

Redução de alíquotas das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples comandadas por mulheres

1

PLP 00021/2024 - Autoria: Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)

Atribuição de título executivo extrajudicial ao acordo celebrado perante órgãos de defesa do consumidor

1

PL 00859/2024 - Autoria: Dep. Roberto Duarte (REPUBLICANOS/AC)

Autonomia da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

1

PL 00615/2024 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA)

Medidas de segurança cibernética na prestação de serviços e atividades econômicas que empreguem sistemas de informação

2

PL 00428/2024 - Autoria: Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)

Unificação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) em todo o país

2

PL 00553/2024 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Criação do Fundo Amazônia

2

PL 00584/2024 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)

Instituição da Política Nacional de Racionalização no Uso e de Combate ao Desperdício de Água

3

PL 00596/2024 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)

Supressão de vegetação realizada antes de 2012 sem licença ambiental dentro da reserva legal como infração administrativa

3

PL 00809/2024 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)

Regulamentação da incidência de juros e correção monetária sobre débitos decorrentes de condenação pela Justiça do Trabalho	4
PLP 00025/2024 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)	
Instituição de incentivos à inserção de mulheres com mais de 50 anos no mercado de trabalho	4
PL 00609/2024 - Autoria: Dep. Reimont (PT/RJ)	
Ausência do serviço sem prejuízo do salário em caso de falecimento de animal doméstico de estimação	5
PL 00611/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
Proteção de vítima de violência doméstica em caso de o agressor trabalhar no mesmo ambiente de trabalho	5
PL 00816/2024 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)	
Trabalho remoto, redução de carga horária e fornecimento de apoio pelo empregador para trabalhadora vítima de violência doméstica	5
PL 00851/2024 - Autoria: Dep. Wolmer Araújo (SOLIDARIEDADE/MA)	
Vedação do financiamento a governos estrangeiros pelo BNDES, com exceção da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil	6
PL 00840/2024 - Autoria: Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)	
Lei de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino e Materno	6
PL 00872/2024 - Autoria: Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)	
Regulamentação do preço de referência para royalties e participações especiais	7
PL 00050/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)	
Destinação de recursos da Reserva Global de Reversão para a modernização dos sistemas de iluminação pública municipais	7
PL 00750/2024 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ)	
Destinação de valores da aplicação de penas pelo ato de improbidade administrativa relacionados a serviços públicos	8
PL 00802/2024 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)	
Regulamentação do Imposto Seletivo	8
PLP 00029/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
Medidas para assegurar que não haja ajuste indevido na carga tributária devido à implementação dos tributos IBS e CBS em contratos administrativos	9
PLP 00033/2024 - Autoria: Dep. General Pazuello (PL/RJ)	
Uniformização de redução de percentuais entre renegociação de dívidas e programas de regularização de crédito tributário	10
PL 00627/2024 - Autoria: Dep. Vermelho (PL/PR)	
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	
Obrigatoriedade de rotulagem de produtos de origem animal quanto às práticas de bem-estar animal	10
PL 00784/2024 - Autoria: Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)	
Definição de parâmetros quantitativos para a rotulagem na presença ou ausência de glúten nos alimentos	10
PL 00823/2024 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)	

<i>Iisenção de IPI para motocicletas e veículos afins híbridos, elétricos e movidos a combustível de origem renovável</i>	11
PL 00870/2024 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)	
<i>Obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga de veículos elétricos em novas edificações habitacionais e comerciais</i>	11
PL 00830/2024 - Autoria: Dep. Dr. Allan Garcês (PP/MA)	
<i>Regulamentação da obsolescência programada e o direito ao reparo</i>	11
PL 00805/2024 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)	
<i>Vedação da inclusão das perdas não técnicas nas tarifas de fornecimento de energia elétrica</i>	12
PL 00708/2024 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	
<i>Vedação da micro e minigeração de energia elétrica pelas distribuidoras</i>	12
PL 00671/2024 - Autoria: Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)	
<i>Dedução da base de cálculo do IRPF dos gastos com equipamentos para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis</i>	13
PL 00752/2024 - Autoria: Dep. Átila Lins (PSD/AM)	
<i>Programa de isenção de imposto de importação de materiais de energia solar à administração pública</i>	13
PL 00764/2024 - Autoria: Dep. Marco Brasil (PP/PR)	
<i>Revogação da permissão à autoridade sanitária para definir medicamentos com apenas um formato de bula</i>	13
PL 00715/2024 - Autoria: Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	
<i>Revogação da permissão à autoridade sanitária para definir medicamentos com apenas um formato de bula</i>	14
PL 00744/2024 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)	
<i>Ampliação do financiamento de pesquisas e produção de medicamentos para doenças raras</i>	14
PL 00758/2024 - Autoria: Dep. Nely Aquino (PODE/MG)	
<i>Regulamentação da atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis em regime de economia familiar</i>	14
PL 00763/2024 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	
<i>Regulamentação de limites máximos de perda na distribuição de água</i>	15
PL 00831/2024 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA)	
<i>Limitação da taxa ou tarifa de esgoto a 40% da de água tratada</i>	15
PL 00515/2024 - Autoria: Dep. Henrique Júnior (PL/MA)	
<i>Vedação da cobrança de taxas e tarifas de esgoto quando não houver a efetiva prestação do serviço</i>	15
PL 00720/2024 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)	
<i>Autorização para a retomada de obras e serviços de engenharia destinados ao saneamento em áreas urbanas e rurais</i>	15
PL 00780/2024 - Autoria: Dep. Flávia Morais (PDT/GO)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Ampliação do prazo de vigência dos estímulos financeiros da Lei da Informática e do PADIS

PL 00719/2024 - Autoria: Dep. Aliel Machado (PV/PR), que "Dispõe sobre a prorrogação do prazo de incentivos da Política Industrial Para o Setor de Tecnologias da Informação e Comunicação e para o Setor de Semicondutores, estabelecida pelas Leis nº 11.484, de 31 de maio de 2007 e Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com as alterações da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019."

Amplia o prazo de vigência dos estímulos econômico-financeiros previstos na Lei da Informática e no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), conforme as alterações da Política Industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, **estendendo-o até 31 de dezembro de 2049**. Até a referida data, as condições atualmente em vigor serão mantidas.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Redução de alíquotas das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples comandadas por mulheres

PLP 00021/2024 - Autoria: Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA), que "Dispõe sobre política de promoção da equidade de gênero no empreendedorismo."

Reduz em 10% as alíquotas nominais cobradas para as **microempresas ou empresas de pequeno porte** optantes pelo Simples Nacional, **caso atendam às seguintes condições:**

- I - tenha **uma mulher como sócia-administradora**; e
- II - **mais da metade** do capital social seja detido por mulheres.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Atribuição de título executivo extrajudicial ao acordo celebrado perante órgãos de defesa do consumidor

PL 00859/2024 - Autoria: Dep. Roberto Duarte (REPUBLICANOS/AC), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao acordo celebrado perante órgãos de defesa do consumidor"

Inclui no CDC que o **acordo celebrado** entre fornecedor e consumidor perante **entidade ou órgão da Administração Pública** destinado à **defesa dos interesses e direitos dos consumidores** consistirá em **título executivo extrajudicial**.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Autonomia da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

PL 00615/2024 - Aatoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA), que "Altera a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, para garantir autonomia à Autoridade Nacional de Proteção de Dados nos termos que especifica."

Confere autonomia à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**.

- Atribui à ANPD o **caráter de natureza especial**, caracterizada pela **ausência de tutela ou de subordinação hierárquica**, pela **autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira** e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições.

- Insere que a ANPD responderá, no que couber, pela mesma **prestação de contas e controle social exigidos das agências reguladoras**, conforme previsto em legislação. O regimento interno disporá sobre as condições para a revisão e sobre a sistemática de acompanhamento e avaliação do plano de gestão anual.

Medidas de segurança cibernética na prestação de serviços e atividades econômicas que empreguem sistemas de informação

PL 00428/2024 - Aatoria: Dep. Carlos Zarattini (PT/SP), que "Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, para dispor sobre a segurança cibernética na prestação de serviços e atividades econômicas que empreguem sistemas de informação em sua prestação, e a comunicação aos órgãos reguladores e fiscalizadores incidente de cibersegurança material e ameaças de cibersegurança."

Define que as empresas, cooperativas ou entidades de direito privado que prestem serviços ao público geral **submeterão ao respectivo órgão regulador e fiscalizador informe sobre o papel dos respectivos sistemas de governança na avaliação e gestão dos riscos materiais provenientes de ameaças de cibersegurança**.

- Estabelece que os agentes de mercado informarão, em até 5 dias úteis a partir da ocorrência do evento, por meio de sistema eletrônico a ser instituído pelo respectivo órgão regulador e fiscalizador, a **ocorrência de incidente de cibersegurança material e/ou ameaça de cibersegurança**.

Unificação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) em todo o país

PL 00553/2024 - Aatoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Dispõe sobre a unificação em todo o país do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE."

Estabelece que o **Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) deve ser único para todos os Tribunais do Poder Judiciário**.

• MEIO AMBIENTE

Criação do Fundo Amazônia

PL 00584/2024 - Aatoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO), que "Cria a Lei do Fundo Amazônia, regulamenta a destinação de recursos para a proteção e o desenvolvimento sustentável da Amazônia Brasileira, e dá outras providências."

Institui o **Fundo Amazônia para aplicações não reembolsáveis e regulamenta a destinação de recursos para a proteção e o desenvolvimento sustentável da Amazônia Brasileira**.

- Adiciona que o valor recebido das doações será aplicado para a realização de ações de **prevenção, monitoramento e**

combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal.

- Inclui que o BNDES procederá às captações de doações e emitirá diploma para reconhecer a contribuição dos doadores ao Fundo Amazônia.

- Estabelece que os **diplomas serão nominais, intransferíveis, não gerarão direitos ou créditos de qualquer natureza** e, após sua emissão, poderão ser consultados na internet.

- Cria o Comitê Técnico (CTFA), conforme regulamento, **que deve avaliar a metodologia de cálculo da área de desmatamento e a quantidade de carbono por hectare utilizada no cálculo das emissões.**

- Define que o CTFA será formado por **três especialistas de ilibada reputação e notório saber técnico-científico**, designados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

- Cria o Comitê Orientador (COFA), que estabelecerá diretrizes e critérios de aplicação dos recursos e seu regimento interno, que será composto por representantes do Governo Federal, entre eles do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do BNDES, bem como dos Governos estaduais.

- Estabelece que o BNDES deverá executar todos os projetos aprovados, **priorizando os mais antigos.**

Instituição da Política Nacional de Racionalização no Uso e de Combate ao Desperdício de Água

PL 00596/2024 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ), que "Institui a Política Nacional de Racionalização no Uso e de Combate ao Desperdício de Água."

Institui a **Política Nacional de Racionalização no Uso e de Combate ao Desperdício de Água**, com os seguintes objetivos:

- Fixa como **objetivos** da política, entre outros:

I - contribuir para a **universalização dos serviços de saneamento ambiental**, com menores custos para a sociedade e benefícios adicionais nas áreas de saúde e de meio ambiente; E

II - incrementar o fluxo de recursos financeiros para a implementação de **projetos de eficiência no uso da água.**

- Estabelece que são **instrumentos** da política, entre outros:

I - o Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água (PNCDA); e

II - o Plano Nacional de Recursos Hídricos.

- Fixa que os entes federativos que aderirem ao PNCDA e o Plano Nacional de Recursos Hídricos terão preferência nos **convênios e contratos de repasses federais.**

Supressão de vegetação realizada antes de 2012 sem licença ambiental dentro da reserva legal como infração administrativa

PL 00809/2024 - Aatoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Código Florestal, para dispor sobre a classificação de infrações administrativas e crimes contra a flora relativos ao desflorestamento em propriedades rurais, suas sanções e previsão de anistia, e dá outras providências."

Inclui no Código Florestal que as **supressões da vegetação nativa ou regenerada**, realizada **anteriormente a data de 25 de maio de 2012, sem licença ambiental**, mas executadas dentro dos limites percentuais da reserva legal, **não se enquadram como infração à legislação ambiental**.

- Insere que as **multas aplicadas** em decorrência da supressão pela falta de licenciamento ambiental serão **anistiadas**.

- Adiciona que as **supressões da vegetação nativa ou regenerada** são caracterizadas como ato irregular, constituindo-se **infração administrativa**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Regulamentação da incidência de juros e correção monetária sobre débitos decorrentes de condenação pela Justiça do Trabalho

PLP 00025/2024 - Aatoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ), que "Acrescenta o artigo 879-A ao texto da Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e revoga o art. 39 da Lei 8.177, de 01 de março de 1991."

Altera a CLT para **definir** que os **débitos trabalhistas de qualquer natureza**, bem como quaisquer débitos constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em ações trabalhistas (ACT e CCT), **serão pagos com atualização monetária segundo índices oficiais estabelecidos**.

- **Quando não cumpridos os débitos trabalhistas**, serão acrescidos **juros de 1% ao mês**, contados do ajuizamento da ação e aplicados de forma proporcional aos dias de atraso, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.

- **Possibilita a aplicação de indenização suplementar** caso o valor apurado a título de mora não seja suficiente para remunerar o prejuízo causado e inexistir pena convencional fixada.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Instituição de incentivos à inserção de mulheres com mais de 50 anos no mercado de trabalho

PL 00609/2024 - Aatoria: Dep. Reimont (PT/RJ), que "Dispõe sobre incentivos à inserção de mulheres com mais de cinquenta anos no mercado de trabalho."

Institui o regime de **incentivos fiscais e creditícios para empresas que contratarem mulheres com idade superior a 50 anos de idade**, incluindo redução de alíquota de impostos sobre a folha de pagamento, isenção ou redução de contribuições previdenciárias e concessão de créditos tributários.

- Determina que **serão disponibilizadas linhas de financiamento específicas, com condições facilitadas e acessíveis, para empreendedoras nessa faixa etária**, que será concedido por instituições financeiras públicas e privadas, em parceria com órgãos governamentais.

- Estabelece que as linhas de financiamento específicas para empreendedoras com mais de 50 anos de idade terão juros subsidiados, prazos mais longos e exigências menos rigorosas em relação a garantias.

- Define que **serão implementados programas de capacitação profissional gratuitos** e específicos para esse grupo que **serão desenvolvidos em parceria com instituições de ensino, entidades de formação profissional e empresas do setor privado**, visando garantir a adequação dos cursos às demandas do mercado de trabalho e às necessidades das trabalhadoras.

- Fixa que serão adotadas medidas de apoio às trabalhadoras que assumem o cuidado de crianças, idosos ou pessoas com deficiência em seu ambiente familiar.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Ausência do serviço sem prejuízo do salário em caso de falecimento de animal doméstico de estimação

PL 00611/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Permite a ausência ao serviço no caso de falecimento de animal doméstico de estimação, pelo período de 1 (um) dia, alterando o art. 453, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que menciona."

Inclui na CLT que o **empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por um dia, sem prejuízo do salário**, em caso de **falecimento de animal doméstico de estimação**, com a devida comprovação prevista.

Proteção de vítima de violência doméstica em caso de o agressor trabalhar no mesmo ambiente de trabalho

PL 00816/2024 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta inciso ao art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer medida de proteção à ofendida no ambiente de trabalho, e dá outras providências."

Inclui na Lei Maria da Penha que poderá o juiz, quando necessário, adotar providências específicas para **proteção da ofendida no ambiente de trabalho**, quando o **agressor ocupar cargo, emprego ou função ou desenvolver atividades no mesmo local**.

Trabalho remoto, redução de carga horária e fornecimento de apoio pelo empregador para trabalhadora vítima de violência doméstica

PL 00851/2024 - Autoria: Dep. Wolmer Araújo (SOLIDARIEDADE/MA), que "Assegura às mulheres vítimas de violência doméstica o acesso ao trabalho remoto ou a diminuição da carga horária de trabalho, bem como o fornecimento de apoio e acompanhamento às vítimas."

Inclui na Lei Maria da Penha que o juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, entre as demais disposições previstas:

I - a opção pelo **trabalho remoto**, nos casos em que a atividade for compatível, mediante solicitação da vítima ao empregador; e

II - a **redução da carga horária em até 2 horas diárias**, quando a atividade laboral for incompatível com o afastamento ou com o trabalho remoto, também sujeita à solicitação da vítima.

- Estabelece que as vítimas de violência doméstica que optarem pelo trabalho remoto ou pela redução da carga horária terão direito a **acompanhamento psicológico e orientação jurídica fornecidos pelo empregador**, diretamente ou por meio de convênios com serviços especializados.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

CRÉDITO SUBSIDIADO

Vedação do financiamento a governos estrangeiros pelo BNDES, com exceção da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil

PL 00840/2024 - Autoria: Dep. Dr. Frederico (PRD/MG), que "Dispõe sobre a proibição de o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES financiar e conceder crédito a governos estrangeiros, com exceção para o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil."

Veda o BNDES e inclui como improbidade administrativa o ato de **financiamento, concessão de crédito ou prorrogação da validade de operações já contratadas com governos estrangeiros**, suas empresas ou outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

- Define que a vedação **não se aplica ao financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil**, desde que previamente aprovado pelo **Senado Federal**.

- Estabelece que a **autorização do Senado Federal** para o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil deverá ser concedida **mediante a comprovação** de que:

I - a taxa de juros efetiva para a realização da operação seja maior ou igual à aplicada pelo BNDES para a captação dos recursos utilizados; e

II - a garantia apresentada para a realização da operação esteja em consonância com a Política de Crédito empregada pelo BNDES.

- Insere que **não constitui violação do dever de sigilo** a prestação de **informações sobre operações de financiamento e concessão de crédito realizadas pelo BNDES** relacionadas à **exportação de bens e serviços produzidos no Brasil**.

- Retira da Lei de Improbidade Administrativa que constitui como improbidade administrativa o fornecimento de dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoas naturais ou jurídicas, a gestores de bancos de dados, para formação de histórico de crédito.

- Exclui da lei que estabeleceu os crimes de lavagem ou ocultação de bens e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que constitui violação do dever de sigilo nos casos em que a inobservância de formalidades legais ou regulamentares não implicar perda patrimonial efetiva, não ocorrerá imposição de ressarcimento, vedado o enriquecimento sem causa das entidades especificadas.

Lei de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino e Materno

PL 00872/2024 - Autoria: Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA), que "Institui a Lei de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino e Materno e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Institui medidas para o incentivo ao empreendedorismo feminino e materno.

- **São beneficiárias** das medidas de incentivo ao empreendedorismo feminino e materno:

I - as microempreendedoras individuais; e

II - as pessoas jurídicas controladas e administradas por mulheres que:

a) disponibilizem creche e local de amamentação para filhos de empregados e de prestadores de serviço sem vínculo empregatício em seu quadro, possibilitada a realização de convênios com entidades públicas e privadas, inclusive serviços sociais autônomos, para fornecimento deste serviço em local próximo ao local de trabalho;

b) garantam às empregadas e às prestadoras de serviço sem vínculo empregatício em seu quadro pelo menos 1 ano de estabilidade após o término da licença-maternidade.

- **As instituições financeiras oficiais federais**, nas respectivas políticas de concessão de crédito, **garantirão prioridade, acesso facilitado e taxas de juros reduzidas para o financiamento das beneficiárias.**

- **Os serviços sociais autônomos desenvolverão projetos de capacitação e auxílio** a empreendedoras voltados à criação e expansão dos empreendimentos.

- **Altera a Lei de Licitações** para que o Executivo Federal estabeleça planejamento com metas anuais de percentuais mínimos de contratação de pessoas jurídicas controladas e administradas por mulheres e de microempreendedoras individuais.

• INFRAESTRUTURA

Regulamentação do preço de referência para royalties e participações especiais

PL 00050/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo)."

Inclui na Lei do Petróleo a definição de **receita bruta de produção** como o valor do volume total da produção fiscalizada, relativo a cada campo de uma dada área de concessão, sem exclusões, apurado **com base nos preços de mercado**, considerando os **preços de venda praticados em condições normais de mercado** ou, no caso de transações entre partes relacionadas, os **preços estabelecidos com base nas regras de preço de transferência previstas** na legislação federal.

- Estabelece que os critérios para o **cálculo do valor dos royalties** estabelecidos por decreto do Presidente da República serão definidos da mesma maneira citada.

Destinação de recursos da Reserva Global de Reversão para a modernização dos sistemas de iluminação pública municipais

PL 00750/2024 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ), que "Altera a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, para destinar parcela dos recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) para a modernização dos sistemas de iluminação pública municipais."

Destina parcela dos recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) para a modernização dos sistemas de iluminação públicas

municipais.

- Estabelece que a **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) destinará anualmente aos municípios recursos da RGR**, observado o **mínimo anual de 20% das receitas da conta**, com vistas ao custeio da modernização dos sistemas de iluminação pública com a **substituição de lâmpadas menos eficientes por tecnologia de LED**.

- Fixa que haverá um regulamento que disporá, entre outros aspectos, sobre os procedimentos a serem adotados pelos municípios para requererem recursos, as especificações técnicas a serem observadas nos projetos de modernização e o cronograma para a sua conclusão.

- A modernização dos sistemas de iluminação pública **deverá ser concluída em até 3 anos** da data de início de regulamentação desta Lei.

Destinação de valores da aplicação de penas pelo ato de improbidade administrativa relacionados a serviços públicos

PL 00802/2024 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC), que "Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para dispor sobre a destinação dos valores arrecadados na aplicação das penas previstas na Lei quando o ato de improbidade estiver relacionado à prestação de serviços públicos."

Inclui na Lei de Improbidade Administrativa que quando o **ato de improbidade estiver relacionado à prestação de serviços públicos**, os **valores arrecadados na aplicação das penas previstas serão**:

I - **ressarcidos ao usuário do serviço**, mediante crédito no documento de cobrança de taxas, tarifas, preços públicos e demais contraprestações pecuniárias devidas ao prestador do serviço; ou

II - destinados à **melhoria e expansão de serviços de igual natureza**, inclusive na modicidade tarifária, quando inviável o ressarcimento.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Regulamentação do Imposto Seletivo

PLP 00029/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Dispõe sobre a regulamentação do imposto seletivo previsto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências."

Regulamenta o **Imposto Seletivo criado pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023)** a partir de instituição de normas, conceitos e procedimentos gerais, estabelece obrigações à União e assegura garantias aos sujeitos passivos da obrigação tributária.

- Estabelece que o Imposto Seletivo terá por finalidade **desestimular o consumo de bens e serviços comprovadamente prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**.

- Determina que **as hipóteses de incidência do Imposto Seletivo serão estabelecidas em lei complementar específica**, que deverá indicar o momento do fato gerador, o contribuinte, local da operação ou prestação, base de cálculo, regras de alíquotas, apuração, lançamento, recolhimento, creditamento e restituição do Imposto. As leis específicas deverão, obrigatoriamente, prever as metas programáticas e objetivos para a definição e incidência do Imposto Seletivo, sendo

necessário estabelecer a evolução na mitigação dos impactos inerentes às atividades, bens ou serviços e operações prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

- A lei complementar que instituir o Imposto Seletivo deverá prever mecanismos de **incentivos, como isenção, compensação ou redução do tributo** aos contribuintes que promoverem ações e programas de prevenção, mitigação e conscientização relativos ao consumo saudável ou sustentável referentes aos bens ou serviços tributados, bem como para os investimentos que resultarem em cadeia de produtos e de serviços mais sustentáveis.

- É vedada a incidência do Imposto Seletivo na extração, produção, comercialização ou importação de bens e serviços nas seguintes hipóteses:

I - nas exportações de bens e serviços;

II - nas operações com energia elétrica e com telecomunicações;

III - nas operações com produtos e serviços vinculados à transição energética e à redução da emissão de carbono;

IV - nas operações ou prestações que envolvem bens ou serviços com redução das alíquotas do imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios e da contribuição sobre bens e serviços; e

V - nas operações beneficiadas com isenção ou redução de 100% das alíquotas do Imposto Seletivo sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios e da contribuição sobre bens e serviços.

- Fixa que o Imposto Seletivo **não integrará sua própria base de cálculo e as alíquotas e suas eventuais alterações para cada um dos produtos e serviços, ou grupo de produtos e serviços correlatos, deverão ser definidas por meio de um projeto de lei ordinária.**

- Define que o Imposto Seletivo não incidirá sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos termos das operações dos regimes diferenciados de tributação.

Medidas para assegurar que não haja ajuste indevido na carga tributária devido à implementação dos tributos IBS e CBS em contratos administrativos

PLP 00033/2024 - Autoria: Dep. General Pazuello (PL/RJ), que "Estabelece instrumentos de ajustes nos contratos administrativos firmados antes da entrada em vigor das leis instituidoras dos tributos de que tratam o art. 156-A e o art. 195, V, da Constituição Federal, inclusive concessões públicas"

Estabelece medidas para assegurar que **não haja aumento ou redução indevida na carga tributária devido à implementação dos tributos IBS e CBS em contratos administrativos.**

- Reconhece que nos contratos administrativos, a instituição do IBS e da CBS é considerada evento de desequilíbrio econômico-financeiro cujo risco é alocado à Administração Pública.

- Fixa medidas para ajustar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, como **alterações tarifárias, indenizações e modificação de encargos.**

- Determina que durante o período de transição, **as tarifas praticadas em contratos públicos de longo prazo**, poderão ser revisadas e implementadas pelas respectivas concessionárias, permissionárias e autorizadas, para neutralizar efeitos dos novos tributos.

- Permite a compensação de créditos não apropriados ou não utilizados decorrentes de ativos imobilizados e intangíveis adquiridos **até 31/12/2026**.

- Reproduz, para a CBS e o IBS, regra de não incidência sobre receitas:

I - de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura;

II - de contratos de concessão e parcerias integrarão a base de cálculo dos novos tributos à medida do efetivo recebimento; e

III - decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível e sobre as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Uniformização de redução de percentuais entre renegociação de dívidas e programas de regularização de crédito tributário

PL 00627/2024 - Autoria: Dep. Vermelho (PL/PR), que "Dispõe sobre a sucumbência de débitos judicializados de pessoas jurídicas ou físicas em caso de renegociação ou adesão a programas de regularização de crédito."

Estabelece que, na **renegociação ou adesão a programas de regularização de crédito**, os honorários advocatícios e as demais **despesas processuais sucumbenciais serão cobrados com os mesmos percentuais de redução**.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• ALIMENTÍCIA

Obrigatoriedade de rotulagem de produtos de origem animal quanto às práticas de bem-estar animal

PL 00784/2024 - Autoria: Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP), que "Dispõe sobre a rotulagem obrigatória dos produtos de origem animal produzidos e comercializados em território nacional com o intuito de dar clareza aos consumidores."

Obriga a rotulagem de produtos de origem animal, produzidos e/ou comercializados em território nacional, com **identificação de práticas específicas de bem-estar dos animais**.

- Estabelece que a rotulagem **deve informar** ao consumidor se no processo de produção são praticados:

I - o confinamento extremo de animais;

II - o descarte de animais recém-nascidos;

III - a alteração severa da quantidade de alimento fornecido;

IV - mutilações e abate sem controle da dor;

V - o transporte de longa duração; e

VI - se as empresas que produzem e vendem produtos de origem animal adotam o videomonitoramento e a inspeção não anunciada por profissionais externos e/ou por organizações.

- Determina que as empresas que descumprirem o disposto ficarão obrigadas ao **pagamento de multa**.

- Define que as receitas oriundas do valor das multas serão revertidas integralmente para o Fundo Nacional de Bem Estar Animal, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.

Definição de parâmetros quantitativos para a rotulagem na presença ou ausência de glúten nos alimentos

PL 00823/2024 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, para definir parâmetros quantitativos para a rotulagem relacionada à presença ou ausência de glúten nos alimentos."

Inclui que os **alimentos que possuírem**, na sua formulação final, **até 20 ppm de glúten** serão rotulados com a inscrição "**não contém glúten**".

- Insere que os **alimentos que possuírem**, na sua formulação final, **mais de 20 ppm de glúten** ou possuírem risco de **contaminação cruzada** serão rotulados com a inscrição "**contém glúten**".

• AUTOMOBILÍSTICA

Isenção de IPI para motocicletas e veículos afins híbridos, elétricos e movidos a combustível de origem renovável

PL 00870/2024 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE), que "Altera a redação da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e dá outras providências."

Isenta de IPI os veículos ciclomotores, triciclos, motonetas, motocicletas e quadriciclos com motor de cilindrada não superior a 400cm³, movidos a combustível de **origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos**, adquiridos por pessoas com deficiência, motoristas profissionais autônomos e cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga de veículos elétricos em novas edificações habitacionais e comerciais

PL 00830/2024 - Autoria: Dep. Dr. Allan Garcês (PP/MA), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga de veículos elétricos em novas edificações habitacionais coletivas e comerciais, destinados ao abastecimento de veículos elétricos."

Obriga a instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em novas edificações habitacionais coletivas e comerciais, com garagem, destinados ao abastecimento veicular.

- Os pontos de recarga destinados ao abastecimento de veículos elétricos deverão possuir **medição individualizada de consumo** e os padrões técnicos de instalação serão definidos em regulamentação do Poder Executivo.

- **Define que a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) custeará a instalação e prover os investimentos necessários** para a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos em novas edificações habitacionais coletivas e comerciais, com garagem, destinados ao abastecimento veicular.

• ELETRO-ELETRÔNICA

Regulamentação da obsolescência programada e o direito ao reparo

PL 00805/2024 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para coibir a chamada "obsolescência programada" e regular o direito ao reparo."

Altera o CDC para considerar como **prática abusiva a obsolescência programada**, a **recusa ao acesso** dos consumidores, direta ou indiretamente, a **peças sobressalentes e a manutenção ou reparo do produto fora das redes autorizadas**.

- Define que o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador **devem assegurar aos consumidores** o acesso a ferramentas, peças sobressalentes, informações e manuais explicativos necessários ao reparo dos produtos comercializados, **bem como da consequência de sua realização por terceiros**.

- **As peças sobressalentes devem ter sua oferta garantida por um prazo mínimo de 5 anos**, contados da inserção do produto no mercado de consumo, **podendo o regulamento estabelecer prazos superiores até o limite de 20 anos**, conforme a categoria ou classificação do produto.

- Estabelece que o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador **não podem recusar a manutenção ou o reparo de produto que tenha sido previamente reparado fora das redes de serviço autorizadas**, salvo se o reparo prévio houver comprometido, insolavelmente, a qualidade ou segurança do produto reparado.

- **Determina pena em caso de desrespeito do direito ao reparo, entre 10 mil e 50 milhões**.

• ENERGIA ELÉTRICA

Vedação da inclusão das perdas não técnicas nas tarifas de fornecimento de energia elétrica

PL 00708/2024 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica."

Veda a inclusão, pela ANEEL, das **perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica, ainda que parcial**, praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Vedação da micro e minigeração de energia elétrica pelas distribuidoras

PL 00671/2024 - Autoria: Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG), que "Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, com o objetivo de vedar que as atividades de produção de energia elétrica por meio de microgeração ou de minigeração distribuída e de exploração econômica dessas instalações sejam exercidas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica ou por suas controladas, coligadas ou controladoras."

Altera a Lei do Marco Legal da Microgeração e Minigeração distribuída **para determinar que as atividades de produção de energia elétrica** por meio de microgeração ou de minigeração distribuída **ou de exploração econômica** dessas instalações **não poderão ser exercidas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica** ou por suas controladas, coligadas ou controladoras.

- Para garantir a livre competição e evitar conflitos de interesse, a **regulamentação deverá prever mecanismos para:**

- I - regular o acesso de todas as unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída à rede de distribuição, assegurando que o acesso seja justo e não discriminatório;
- II - estabelecer critérios transparentes e equitativos para a conexão de sistemas de geração distribuída à rede elétrica;
- III - monitorar constantemente a capacidade de injeção de energia na rede de distribuição e adotar medidas para evitar que a concessão de acesso seja utilizada para criar reservas de mercado;
- IV - promover a transparência nas operações das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica por intermédio da divulgação de informações sobre a capacidade disponível nas instalações de distribuição de energia elétrica e os critérios para sua alocação.

Dedução da base de cálculo do IRPF dos gastos com equipamentos para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis

PL 00752/2024 - Autoria: Dep. Átila Lins (PSD/AM), que "Altera a redação do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física (IRPF), dos gastos com equipamentos para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis."

Altera a Lei do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para **permitir a dedução**, da base de cálculo do IRPF, **dos gastos com equipamentos para a geração elétrica a partir de fontes renováveis**.

- A dedução acima **fica limitada a 8% ao ano**.

Programa de isenção de imposto de importação de materiais de energia solar à administração pública

PL 00764/2024 - Autoria: Dep. Marco Brasil (PP/PR), que "Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal no tocante à isenção do Imposto de Importação dos materiais e produtos utilizados para implantação de sistema de energia fotovoltaica (solar) destinado à iluminação da Administração Pública."

Cria o **Programa de Isenção de Imposto de Importação dos Materiais destinados à implementação de sistema de Iluminação fotovoltaica (solar) pelos órgãos da administração pública**, direta e indireta.

- Define que serão contemplados pela isenção do imposto de importação todos os **materiais tecnológicos necessários para a implantação de sistemas de iluminação por energia solar**.

- Determina que os **recursos financeiros** necessários para a instalação deste programa serão alocados no orçamento anual do **Ministério de Minas e Energia**, podendo ser complementados por **fontes de financiamento externas e parcerias público-privadas**.

• FARMACÊUTICA

Revogação da permissão à autoridade sanitária para definir medicamentos com apenas um formato de bula

PL 00715/2024 - Autoria: Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que "Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para revogar o § 5º do art. 3º."

Revoga dispositivo que concedeu permissão à **autoridade sanitária para definir quais medicamentos terão apenas um formato de bula**.

Revogação da permissão à autoridade sanitária para definir medicamentos com apenas um formato de bula

PL 00744/2024 - Aatoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Revoga o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre faculdade da autoridade sanitária para dispor sobre opção de formatos de bulas, digital ou impresso, e dá outras providências."

Revoga dispositivo que concedeu permissão à **autoridade sanitária para definir quais medicamentos terão apenas um formato de bula.**

Ampliação do financiamento de pesquisas e produção de medicamentos para doenças raras

PL 00758/2024 - Aatoria: Dep. Nely Aquino (PODE/MG), que "Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para aumentar o financiamento de pesquisas e para a produção de medicamentos para doenças raras."

Amplia o financiamento de pesquisas e produção de medicamentos para doenças raras.

- Acrescenta, na lei que instituiu o Programa de Complementação ao Atendimento Farmacêutico no SUS, que no mínimo 30% dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde **também serão aplicados em atividades voltadas para a realização de pesquisas clínicas sobre doenças raras ou negligenciadas.**

- Determina que, no mínimo **30% dos recursos do Programa de Biotecnologia e Recursos Genéticos (Genoma)**, serão aplicados em atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao **tratamento de doenças raras de causa genética.**

- Estabelece que, no mínimo **30% dos recursos do Programa de Inovação para Competitividade**, serão aplicados no **desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o desenvolvimento e produção de terapias avançadas para o SUS.**

• MINERAÇÃO

Regulamentação da atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis em regime de economia familiar

PL 00763/2024 - Aatoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Regulamenta a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis por pessoas físicas de nacionalidade brasileira, atuando individualmente ou em forma associativa, em regime de economia familiar."

Regulamenta a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis **por pessoas físicas de nacionalidade brasileira, atuando individualmente ou em forma associativa, em regime de economia familiar.**

- Estabelece que as áreas de extração de substâncias minerais garimpáveis em regime de economia familiar serão delimitadas, considerando critérios técnicos e socioambientais.

- Assegura à pessoa física, o direito de **comercialização da sua produção diretamente com o consumidor final, cooperativa ou associação de garimpeiros, desde que comprove a titularidade da área de origem do minério extraído.**

- O Poder Executivo Federal criará um programa de assistência técnica e capacitação visando aprimorar as práticas de extração mineral e promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas.

- O Conselho Monetário Nacional (CMN) **estabelecerá critérios e condições de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas à essas pessoas físicas**, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos.

• SANEAMENTO

Regulamentação de limites máximos de perda na distribuição de água

PL 00831/2024 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA), que "Altera o caput do art. 43 e modifica o § 2º A do art. 43 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), estabelecendo limites máximos aceitáveis de perda de distribuição de água."

Inclui na lei que instituiu diretrizes nacionais do saneamento básico que a prestação dos serviços atenderá a **requisitos mínimos de qualidade**, incluindo, entre as demais disposições, os **limites máximos aceitáveis de perda na distribuição de água tratada**.

- Estabelece que os **limites máximos de perda na distribuição de água** tratada poderão ser **reduzidos gradualmente**, até chegarem **abaixo de 15%**, em um prazo máximo de **10 anos**, a contar da data da promulgação.

Limitação da taxa ou tarifa de esgoto a 40% da de água tratada

PL 00515/2024 - Autoria: Dep. Henrique Júnior (PL/MA), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para limitar a taxa ou tarifa de esgoto a 40% da de água tratada."

Altera a Lei do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) para definir que **a taxa ou tarifa de esgoto corresponderá a 40% da tarifa de água tratada**.

Vedação da cobrança de taxas e tarifas de esgoto quando não houver a efetiva prestação do serviço

PL 00720/2024 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, para vedar a cobrança de taxas e tarifas de esgoto quando não houver a efetiva prestação do serviço."

Altera a Lei de Diretrizes para o Saneamento Básico para **vedar a cobrança de tarifas ou taxas referentes aos serviços de saneamento básico para os imóveis não ligados ao sistema de esgotamento público**.

Autorização para a retomada de obras e serviços de engenharia destinados ao saneamento em áreas urbanas e rurais

PL 00780/2024 - Autoria: Dep. Flávia Moraes (PDT/GO), que "Altera a Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, para autorizar a retomada de obras e serviços de engenharia destinados ao saneamento em áreas urbanas e rurais."

Estende a aplicação da lei que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde para **incluir obras e serviços financiados com recursos da União ou geridos por órgãos e entidades da União.**

- Essas obras e serviços estão relacionados a **infraestruturas e instalações de saneamento em áreas urbanas e rurais**, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.